

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2012**  
**Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022**

~~Acreseenta parágrafo único no art. 1º, acreseenta §2º e altera a redação do §1º do art. 5º da Resolução nº. 3079/2007, que regulamenta critérios de desempenho e os requisitos para a progressão funcional e promoção para os servidores em efetivo exercício do cargo/função perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 74, alínea “b”, da Constituição Estadual,~~

~~CONSIDERANDO que a necessidade de delimitar o termo inicial para fins de contagem do interstício necessário para progressão e promoção,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de participar e concluir treinamentos e/ou capacitações, perfazendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula como requisito para satisfazer as condições para a progressão funcional, a teor do art. 5º, II da Resolução nº. 3079/2007-TC,~~

~~CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de módulos e/ou disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação (stricto e latu sensu) como hora/aula de capacitação para efeito de progressão funcional,~~

~~CONSIDERANDO que não há regramento legal que discipline os termos e condições para seu aproveitamento,~~

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º Acreseenta parágrafo único no art. 1º da Resolução nº. 3079/2007-TC com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º A progressão funcional e a promoção dos servidores em efetivo exercício do cargo/função perante esse Tribunal de Contas, observará os critérios de desempenho e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.~~

~~Art. 2º. Altera a redação do art. 5º, §1º e acreseenta §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º O servidor, para fins de progressão, durante o período referido no art.4º desta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~(...)~~

~~II — ter participado e concluído treinamentos e/ou capacitações, relacionados com o cargo ou função exercida ou com as atribuições desenvolvidas neste Tribunal de Contas, perfazendo, no período a que se refere o art.4º desta Resolução, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula.~~

~~(...)~~

~~§1º. Para efeito do disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº. 3079/2007-TC, serão aceitos a título de treinamentos e/ou capacitações as disciplinas isoladas ou módulos concluídos com aproveitamento pelo servidor titular de cargo de nível superior, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em curso pós graduação stricto e lato sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação e de graduação, desde que iniciada após a nomeação para o cargo.~~

~~§2º. Nos termos do parágrafo anterior, serão aceitas as disciplinas de graduação e pós graduação para o servidor titular de cargo de nível médio.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Edilberto Pontes e o Auditor Itacir Todero.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 7 de agosto de 2012.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~  
**PRESIDENTE**